



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL - 002/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Maria de Jetibá no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 177/94, Torna Público o presente **Edital de Convocação para o Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros do Conselho Tutelar** para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos e até 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente Processo de Eleição Suplementar Indireta é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 2577/2022 e Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, desta Comarca.

1.2 Este Edital trata-se da seleção de Conselheiros Tutelares Suplentes a fim de compor **Cadastro de Reserva**, na função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá.

1.3 A escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizada por meio de **eleição indireta**, nos termos do art. 29, § 3º, da Lei Municipal nº 2.755/2022, em **15 de junho de 2026**.

1.4 Sendo assim, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de **2024/2028**, Torna Público o presente edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

2.3 O presente Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria de Jetibá visa preencher as vagas para SUPLENTEs existentes no colegiado.

2.4 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual.

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros do Conselho Tutelar

2.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o Edital nº001/2026 no Diário Oficial, nos murais dos principais Órgãos Públicos, na Sede da Prefeitura, no CMDCA, em todas as Secretarias Municipais, na Rádio e e demais meios de comunicação dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

II – as regras do Processo de Eleição contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Eleição; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária. Observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, cidadãos de Santa Maria de Jetibá que, além das condições de elegibilidade previstas no Art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidões cíveis e criminais “negativas”, emitidas pelos sistemas oficiais dos órgãos da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência comprovada, no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 02 (dois) anos, na data da apresentação da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - Comprovação da conclusão de Ensino Médio;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

V - Pleno gozo dos direitos políticos;

VI- Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, que será ministrado após o fechamento do prazo para inscrições;

VII - Aprovação, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet, que será ministrado após o curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente;

VIII - Não ter sofrido perda de mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

4.1 O Conselho Tutelar funciona das **07h30min às 17h00**, nos dias úteis, sendo o horário de permanência dos Conselheiros na sede do Conselho Tutelar, garantindo ao Conselheiro Tutelar e demais funcionários descanso intrajornada de até 1 hora e 30 minutos.

I - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação **exclusiva**. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

II - O Conselheiro Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva, devendo atender as solicitações demandadas fora do horário de expediente, em regime de escala de sobreaviso, de acordo com o Regimento Interno do Órgão;

III - Os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

IV - O regime de trabalho por escala de sobreaviso será permitido para atendimento nos horários de extra jornadas, feriados, sábados, domingos e nos dias decretados como ponto facultativo pela municipalidade;

V - O servidor que estiver de sobreaviso não poderá se ausentar do Município, fazer atividades ou uso de medicamentos e/ou substâncias que impeçam a prestação do serviço, e deverá permanecer em área de cobertura de telefonia móvel;

VI - O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos Conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros;

VII - As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas jurídica, psicológica, pedagógica e de assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990;

VIII - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IX - De cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser aprovada e assinada pelos conselheiros presentes;

X - O cumprimento da jornada de trabalho será atestado mediante registro em ponto eletrônico, sendo permitido o registro através de livro ponto se houver falta de energia elétrica ou em detrimento de manutenção do ponto eletrônico, desde que devidamente comprovado;

4.2 O valor do vencimento é de **R\$ 2.826,04** (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos) sendo equiparado ao cargo CC-6 da Lei Municipal nº 1944/2017.

I - Além do previsto na presente lei, os Conselheiros Tutelares beneficiarão dos mesmos direitos conferidos na legislação municipal aos servidores públicos que exercem cargos de provimento em comissão;

II - O Conselheiro Tutelar que atuar em regime de sobreaviso, terá direito a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, desde que comprove que tenha efetivamente atuado, nos termos que dispor o regulamento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Legislação Municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Santa Maria de Jetibá.

5.2 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA;

III - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

b) Representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, por meio da Resolução nº01/2026, a Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representação governamental e sociedade civil, para organização e realização do presente Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros do Conselho Tutelar.

6.2 A Comissão Especial do Processo é encarregada de:

I - Analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

II - Publicar a relação dos candidatos impugnados;

III - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

- IV - Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da Comissão Especial do Processo de Eleição, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- V - Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII - Organizar o Processo de Eleição Suplementar Indireta;
- XI - Escolher e divulgar o local de votação e apuração;
- X - Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS VAGAS

O Processo de Eleição elegerá Suplentes para composição do colegiado do Conselho Tutelar para o cumprimento de mandato de 2 (dois) anos e até 09 (nove) de janeiro de 2028, sendo 01 (uma) vaga temporária e 01 (uma) vaga momentânea.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ANEXO I)

9.1 O Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros do Conselho Tutelar observará o Calendário anexo ao presente edital e será composto pelas seguintes etapas:

9.2 Divulgação do Processo de Eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

9.3 Inscrições.

9.4 Treinamento de orientação, conforme Art. 7, inciso VI, da Lei Municipal nº2577/2022:

I - Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, que será ministrado após o fechamento do prazo para inscrições.

9.5 Prova de conhecimentos específicos, conforme Art. 7º, inciso VII, da Lei Municipal nº2577/2022:

I - Aprovação, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet, que será ministrado após o curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente.

9.6 Publicação da relação dos candidatos habilitados.

9.7 Processo de Votação da Eleição Indireta.

9.8 Publicação do Resultado Final.

10. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO

10.1 A participação no presente Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de endereço eletrônico e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição será realizada através do link <https://selecao.pmsmj.es.gov.br/>, logo após a publicação do Edital do Processo de Eleição Suplementar Indireta dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

10.3 As inscrições serão realizadas no período de **13/05/2026 a 22/05/2026**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital nº002/2026 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Maria de Jetibá.

10.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar

- ✓ Documento Oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional);
- ✓ Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;
- ✓ Comprovante da última eleição e certidão de quitação eleitoral;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

- ✓ Certificado da conclusão de **ensino médio** reconhecida pelos órgãos competentes;
- ✓ Comprovante de domicílio para comprovação de residência no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 02 (dois) anos, ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;
- ✓ Certidões cíveis e criminais “negativas”, emitidas pelos sistemas oficiais dos órgãos da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.

10.6 No ato da inscrição o candidato receberá um número de inscrição, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo de eleição, e todo o processo de análise será informado pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial junto ao Ministério Público, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 10.5 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

I - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados;

II - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite de processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. Após o prazo de reabertura, caso não se atinja o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver;

III - Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar e obter um número maior de suplentes.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

I - As impugnações deverão ser efetuadas via e-docs.

II - O candidato impugnado será comunicado via e-mail cadastrado no ato da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

III - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de capacitação e exame de conhecimento, que ocorrerá no dia **07 de junho de 2026**.

13. TERCEIRA ETAPA – DO TREINAMENTO DE ORIENTAÇÃO, OPORTUNIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

13.1 O conteúdo programático do treinamento será com base no conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devendo o candidato:

I - Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, que será ministrado após o fechamento do prazo para inscrições;

II - Aprovação, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet, que será ministrado após o curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente.

14. DA QUARTA ETAPA DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

14.1 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I - A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV - A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

V - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município e site da prefeitura;

VII - Do resultado do exame caberá recurso no link de inscrição no prazo de 01 (um) dia após a publicação;

VIII - Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

15. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA

15.1 Esta etapa definirá as vagas para Membros Suplentes Conselheiro Tutelar.

15.2 O Processo de Eleição realizar-se-á no dia **15 de junho de 2026**, as **09:00h** na **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES**.

I - A votação ocorrerá por eleição indireta, onde cada membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá direito a 01 (um) voto por vez.

16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

16.1 No Processo de Eleição Suplementar Indireta é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16.2 Além dessa, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

17. QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença diária, sob pena de sua eliminação.

18. EMPATE

18.1 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate dos candidatos:

I- Maior nota no exame de conhecimento específico;

II- Maior idade.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo processo, a Comissão Especial divulgará os nomes dos conselheiros suplentes eleitos e sua classificação final.

20. DOS RECURSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

20.1 Realizado o processo de eleição, os recursos deverão ser protocolados no setor da Prefeitura Municipal, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial.

20.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

20.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de eleição caberá recursos a plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

20.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Eleição Suplementar Indireta é irrecorrível, na esfera administrativa.

20.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará no Diário Oficial do Municípios ou meio equivalente, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

21. DA POSSE

21.1 A posse dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar se dará imediatamente, e os demais habilitados em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares.

22.2 Devem tomar posse, os candidatos suplentes observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2577/2022.

22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição Suplementar Indireta para Membros do Conselho Tutelar.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santa Maria de Jetibá /ES, 08 de maio de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

Comissão Especial Eleitoral:

- ✓ **Jacira Gurtler:** Representando o Poder Público
- ✓ **Layene Rodrigues da Silva:** Representando o Poder Público
- ✓ **Sirleide Pesente Kerckhoff:** Representando a Sociedade Civil
- ✓ **Helmut Schulz:** Representando a Sociedade Civil

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal

JACIRA GURTLE

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SMJ

(Criado pela Lei Municipal Nº 177, de 08 de Junho de 1994)

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	
Divulgação do Processo de Escolha	12/05/2026
Período de Inscrições	13/05/2026 a 22/05/2026
Análise de pedidos de registro de candidaturas	25/05/2026 a 26/05/2026
Publicação da relação dos candidatos habilitados	27/05/2026
Período de Recurso de Impugnação dos candidatos.	28/05/2026 a 29/05/2026
Análise do Recurso	02/06/2026 a 03/06/2026
Divulgação da Análise do Recurso	05/06/2026
Treinamento: participação em capacitação prévia	07/06/2026 manhã
Exame de Conhecimento específico com caráter eliminatório	07/06/2026 tarde
Interposição de recurso	09/06/2026
Análise da interposição de recurso	10/06/2026
Publicação dos candidatos habilitados	12/06/2026
Dia do Processo de Eleição	15/06/2026 09:00h
Publicação do Resultado Final	17/06/2026